



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.312

de 20 de setembro de 2002

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores José Fernandes de Oliveira Júnior, Ademir Lopes Dionísio e Newton Colenci Júnior)

Institui o “Dia da Cultura e da Paz” e adota a “Bandeira da Paz” no Município de Botucatu.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia vinte e cinco de julho como o “Dia da Cultura e da Paz” e adota a “Bandeira da Paz” no Município de Botucatu.

Parágrafo Único – Esta data comemorativa fará parte do calendário de eventos do Município, a partir do ano dois mil e dois.

Art. 2º No dia vinte e cinco de julho de cada ano será hasteada a Bandeira da Paz.

Parágrafo Único – A Bandeira da Paz terá as seguintes características:

I – confeccionada em pano branco, medirá 0,85cm (oitenta e cinco centímetros) de comprimento;

II – ao centro, terá o desenho de um círculo na cor vermelho-púrpura, cujo aro medirá 0,10cm (dez centímetros) de largura e o diâmetro 0,60cm (sessenta centímetros);

III – dentro do círculo, no centro de fundo branco, terá o desenho de três esferas também na cor vermelho-púrpura, colocadas em triângulo ascendente, cada uma delas com diâmetro de 0,12cm (doze centímetros).

Art. 3º No Dia da Cultura e da Paz, em todo o município, haverá a realização de atividades religiosas, artísticas, culturais e esportivas, de forma a propiciar a confraternização e a conscientização pela paz.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de setembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de setembro de 2002 - 147º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS